



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2023

Araporá – MG, 24 de Abril de 2026.



Página 1 de 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

LEI Nº 1564/2026-L

“Dispõe sobre Autorização para Doação de Bens Públicos Inservíveis a Câmara Municipal de Araporá para a Prefeitura Municipal de Araporá e dá Outras Providências.”

O povo do Município de Araporá, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a doar os bens públicos inservíveis do poder legislativo ao poder executivo municipal, no estado em que se encontram.

§ 1º - Os bens público inservíveis do Poder Legislativo encontram-se listados em anexo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Página 1 de 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÁ PARA
DOAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
215	FRIGOBAR CONSUL – COR BRANCA
347	REFRIGERADOR ELETROLUX, COR BRANCA
873	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS-LG COR BRANCO
555	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS COR BRANCO
675	AR CONDICIONADO 7.000 BTUS COR BRANCO



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1565/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no interesse superior e predominante do Município, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares, de natureza especial, no Orçamento de 2026, com a finalidade de atender a suplementação da dotação orçamentária conforme segue:

09- Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
01- Subunidade: Fundo Municipal de Saúde	
00377 - 020901 103020063 2.0064 449052 - 01 - 0621 - 0000 - 0000	26.000,00

§ 1º O crédito suplementar autorizado neste artigo destina-se, exclusivamente, ao custeio das despesas com a aquisição de 02(DOIS) ar condicionado, modelo split de 60.000 btus, piso teto, a serem instalados no Hospital João Paulo II.

§ 2º. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado no art. 3º desta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, especialmente de:

00394 - 020901 103020063 2.0066 449052 - 01 - 0500 - 0000 - 0002
R\$ 26.000,00 - Fundo Municipal de Saúde

II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa;

III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contrária do excesso de arrecadação, na forma exigida pelo art. 43, § 3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA e LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 24 de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2023

Araporá – MG, 24 de Abril de 2026.



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2026

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Monitor para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Complementar 100/2017, artigo 3º e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento) no salário base dos Monitores.

Parágrafo único – O reajuste segue o valor ao reajuste dos profissionais do magistério do Município, compreendidos de cargos de Professor e especialistas.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar n. 100/2017, que altera valores dos vencimentos do cargo de Monitor contidos nos anexos I-A e IV-A da Lei Complementar nº 057/09 alterada pela lei 064/11, 072/12 e 097/17, e dá outras providências, que passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 197.560,12 (Cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos) ou seja 0,13% (zero vírgula treze por cento) do orçamento municipal aprovado pela Lei Orçamentária Anual n. 1.548/2026, por meio do seguinte detalhamento:

00217 - 020501 121220031 2.0098 0000 319011 0000

§1º O crédito suplementar autorizado neste artigo destina-se, exclusivamente, ao custeio das despesas com vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Monitor, lotados na Rede Municipal de Ensino de Araporá.

§ 2º. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado no art. 3º desta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

I – amiliação parcial ou total de dotações orçamentárias, especialmente de:

00386 - 020901 103020063 2.0066 0000 319011 0000

II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa;

III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação, na forma exigida pelo art. 43, § 3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 5º. O pagamento dos valores retroativos decorrentes da aplicação desta Lei, relativos ao período compreendido desde 1º de janeiro de 2026 até a data de sua efetiva implementação, poderão ser realizados de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deverá observar critérios de razoabilidade e transparência, devendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 24 de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

Lei Complementar nº 167/2026.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor e Especialista, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor e especialista.

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 150/2023, que institui o novo plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município de Araporá- MG e dá outras providências, que passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 580.680,36 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), equivalente a 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) do orçamento municipal aprovado pela Lei Orçamentária Anual n. 1.548/2026, por meio do seguinte detalhamento:

00455 - 021201 123610030 2.0112 0000 319011 0000

§1º O crédito suplementar autorizado neste artigo destina-se, exclusivamente, ao custeio das despesas com vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Professor e Especialista, lotados na Rede Municipal de Ensino de Araporá.

§ 2º. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei Federal n. 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

Art. 4º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado no art. 3º desta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – amiliação parcial ou total de dotações orçamentárias, especialmente de:

00386 - 020901 103020063 2.0066 0000 319011 0000

II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa;

III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação, na forma exigida pelo art. 43, § 3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 5º. O pagamento dos valores retroativos decorrentes da aplicação desta Lei, relativos ao período compreendido desde 1º de janeiro de 2026 até a data de sua efetiva implementação, poderão ser realizados de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deverá observar critérios de razoabilidade e transparência, devendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 24 de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2023

Araporá – MG, 24 de Abril de 2026.



DECRETO Nº 101/2026

"ALTERA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCHI) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a necessidade de prevenir infecções hospitalares e o acompanhamento de pacientes em pós-operatório, visando maior segurança aos profissionais e aos pacientes;

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Comissão de Controle de Infecção hospitalar (CCHI), a qual será constituída por 04 (quatro) membros da seguinte forma;

1. Marivaldo Pereira da Silva – Médico
2. Maria Aparecida Rocha de Souza- Técnica de Enfermagem
3. Sandra Maria da Silva – Operador SUS Fácil
4. Sergio Henrique Alves do Castro – Enfermeiro
5. Edilaine Aparecida Silva – Assistente Administrativo

Art. 2º.- A comissão realizará os trabalhos em conformidade com os critérios, normas e regulamentos relacionados à Saúde.

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário, em especial o Decreto n. 331/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá/MG, aos 24 de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 102/2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV.

O Prefeito Municipal de Araporá, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV é uma exigência contida na Lei Municipal nº 1524/2015 e Lei Municipal nº 1558/2026.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designadas para compor o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, as seguintes pessoas:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, sendo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Pedro Márcio Souza da Silva
Suplente: Mirrelle dos Santos Oliveira Souza

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Sara Lorrayne Carvalho Martins
Suplente: João Roberto Ribeiro Oliveira

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

Titular: Iana Diniz Faico Mesquita
Suplente: Fabiana Maria Silva Marinho

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

Titular: Carlos Alberto Carvalho Júnior
Suplente: Thalita Ferreira Almeida



e) GABINETE DO PREFEITO:

Titular: Débora Galé Ribeiro
Suplente: Edson Carlos Ribeiro

f) LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Nice Alves da Silva
Suplente: João Paulo Oliveira Borges

II - REPRESENTANTES JOVENS DA SOCIEDADE CIVIL, sendo:

a) ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:

Titular: Eduardo Trindade Ramos
Titular: Arthur Henrique Santos Oliveira Borges
Suplente: Maria Aparecida Fortes de Oliveira
Suplente: Ozmair Marques Soares Filho

b) ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO:

Titular: Pedro Taveira de Oliveira
Titular: Carlos Euripedes da Silva Chaves

c) ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS COM ATUAÇÃO VOLTADA AOS JOVENS:

Titular: Lluhan Araújo Ferreira – Associação Recreativa de Araporá - ARA
Suplente: Natan Tomaz Santos – Assoc. Educ. de Des. Esportivo Cultural - AEDEC

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá/MG, aos 24 de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 103/2026

DISPÕE SOBRE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DE ARAPORÁ/MG.

O Prefeito Municipal de Araporá, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Conselho Municipal da Defesa Civil é uma exigência contida no Decreto nº 2453/2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 569/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas para compor o Conselho Municipal da Defesa Civil de Araporá, as seguintes pessoas:

I - REPRESENTANTES ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

GABINETE MUNICIPAL

Titular: Edson Carlos Ribeiro
Suplente: Débora Galé Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL

Titular: Elania Severino Martins
Suplente: Fabiana Maria Silva Marinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Titular: Patrícia da Silva
Suplente: Joyce de Souza Miranda

POLÍCIA MILITAR

Titular: Franklin Delano de Souza Neves Junior
Suplente: José Divino Nogueira

II - REPRESENTANTES ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2023

Araporã – MG, 24 de Abril de 2026.



2

APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular: Anyely Guimarães de Oliveira

Suplente: Fabiana Gomes Maciel

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 3821/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 24 de Abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



1

DECRETO Nº 104 /2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a Lei Complementar n. 226/2026 de 13 de janeiro de 2026, que autoriza a progressão dos servidores, suspensas durante a pandemia de covid-19, alterando a LC n° 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida progressão funcional na tabela de vencimento do plano de carreira (Lei Complementar n. 150/2023 e alterações), passando as servidoras a ocuparem a seguinte letra:

Or de m	Matri cula	Nome	Cargo	Data de Posse	Progre ssaõ
01	4460	RENATA FERNANDES SANTOS ROCHA	PEB 40 Educação Infantil e Anos Iniciais	01/02/2012	E

Art. 2º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



1

DECRETO Nº 105/2026

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU – Exercício 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 08 de maio de 2026, o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as condições anteriormente estabelecidas, inclusive:

- I – os descontos concedidos para pagamento em parcela única;
- II – as condições de parcelamento em até 05 (cinco) vezes;
- III – a possibilidade de pagamento via PIX;
- IV – demais regras previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º Os contribuintes que efetuarem o pagamento dentro do novo prazo estabelecido neste Decreto farão jus aos mesmos benefícios previstos inicialmente, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 de abril de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ **AVISO DE ALTERAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026** **Processo Licitatório nº. 034/2026**

O Município de Araporã/MG, por intermédio da Comissão de Contratação – Portaria nº 016/2025, torna público aos interessados, **ALTERAÇÃO**, com a inclusão do anexo VII – Planilha orçamentária, na Plataforma Licitnet e Portal Nacional de Contratações, da Concorrência eletrônica n.º 004/2026, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INTEGRAL E EXECUÇÃO COMPLETA DE GUIAS (MEIO-FIO) em vias e logradouros públicos do Município de Araporã-MG, compreendendo mão de obra qualificada, materiais, equipamento e insumos necessários, bem como a execução de todas as etapas do serviço, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal 5268/2023. Fica PRORROGADA sua abertura para 12 de maio de 2026 às 9h, mantendo-se as demais disposições do Edital.

Araporã/MG, 24 de abril de 2026.
(original assinado)

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2023

Araporã – MG, 24 de Abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº. 04/2026

Processo Licitatório nº. 037/2026

O Município de Araporã/MG, através da Presidente da Comissão de Contratação – Portaria nº. 016/2025, torna público que realizará Dispensa Eletrônica SRP nº. 04/2026, com critério de julgamento “Menor Preço por lote”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS - FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo e Secretária Municipal de Educação do Município de Araporã-MG, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e termo de referência, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 5268/2023 e Decreto Municipal 164/2025

Data da Sessão: 04/05/2026.

Horário: 08h até as 14h.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3284-9516.

Araporã/MG, 24 de abril de 2026.
(original assinado)

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Presidente Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 038/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

Considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa de preço;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

AUTORIZO, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação nº. 006/2026, oriunda do Processo Licitatório nº. 038/2026, tendo por objeto a contratação, de forma EMERGENCIAL, à luz do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, visando a locação de grupo gerador de energia elétrica, destinado a garantir o fornecimento contínuo e estável de energia durante a realização dos grandes eventos promovidos pelo Município de Araporã, especialmente as comemorações do aniversário do Município, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo do Município de Araporã/MG.

ADJUDICO E HOMOLOGO, assim, a contratação da empresa LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRIJO, inscrita no CNPJ nº. 11.379.686/0001-90, sediada na Rua Hermenegildo Tizzo, nº. 35, Fundo, Centro, CEP: 38.465-000, na cidade de Araporã/MG, por intermédio de seu representante legal, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil e oitocentos e vinte reais).

Araporã/MG, 24 de abril de 2026.

WILLIAM LOPES DE MORAES
Secretário Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2026

Contratante: Município de Araporã (MG)

Contratado: TORNEARIA SANTIAGO LTDA.

Processo: 136/2025

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2026 por mais 02 (dois) meses, passando a vigorar a partir de 22/04/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada limitação legal.

Data do aditivo: 22/04/2026

Dotação orçamentária: 02.10.01.20056.15451.0045.4.4.90.52 – Ficha 433

Fundamento: O presente termo aditivo está amparado nos arts. 107 e 92, §4º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

PROCESSO: 021/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, visando a cobertura dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Araporã.

Valor global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dotação orçamentária: 02.01.01.20077.04122.0010.3.3.90.39 – Ficha 12; 02.02.01.20077.08122.0016.3.3.90.39 – Ficha 61; 02.05.01.20117.12122.0033.3.3.90.39 – Ficha 231; 02.09.01.20824.10301.0024.3.3.90.39 – Ficha 366.

Prazo: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº. 14.133, de 2021.

Data contrato: 14/04/2026

Fundamentação Legal: Tendo em vista o que consta no Processo nº. 021/2026 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br